



11.02
[Handwritten signature]

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Projeto de

Lei de Diretrizes Orçamentárias

para o Exercício de 2003

[Handwritten signature]



03

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias

- LEIASE EM SESSÃO
 - CÓPIAS AOS EDIS
 - AGUARDE-SE O PRAZO DE DEZ DIAS PARA EMENDAS
 - APOIS A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
- IBIÚNA, 02/05/2002

Mensagem nº 032/2002.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração do Orçamento - Programa para o exercício financeiro de 2.003, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º da Constituição Federal e ao artigo 4 da Lei de Responsabilidade Social (Lei n.º 101, de 4 de maio de 2.000), discutido em audiência pública durante o processo de elaboração.

Observa-se que o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o próximo exercício está sendo elaborado de acordo com os programas de Governo estabelecido no Plano Plurianual para o período de 2.002 a 2.005 e as novas exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo destacar o Anexo de Metas Fiscais, para as receitas, despesas, resultado primário, montante da dívida pública, para os três exercícios seguintes, atendendo assim o princípio do equilíbrio orçamentário, princípio fundamental das finanças públicas.

Por fim, esperando que este projeto permita uma discussão democrática entre Executivo e Legislativo, é que submetemos a V. Exa. o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.003, lembrando que o mesmo deverá ser devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão Legislativa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Ibiúna, 30 de abril de 2.002

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 149/2002
Recebido em 30 de 04 de 2002
Prazo vence em 30 de 06 de 2002
Recebido por

FABIO BELLO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Secretaria Administrativa
Recebido: 30/04/2002
Ass: Ana Carolina
Ass: 504



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

104

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

149/2002
PROJETO DE LEI Nº 032/2002.

DE 30 DE ABRIL DE 2002.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2.003 e dá outras providências.



Fabio Bello de Oliveira, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

- Art. 1.º - Ficam estabelecidas, para a elaboração dos Orçamentos do Município, relativo ao exercício de 2.003, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na constituição Federal, na constituição Estadual no que couber, na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964 na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica do Município.
- Art. 2.º - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração dos orçamentos-programa para os próximos exercícios deverá obedecer a disposição constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.
- Art. 3.º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.
- Art. 4.º - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária.



14/05

§ 1.º - O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus fundos e entidades das Administrações direta e indireta, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal;

§ 2.º - O orçamento de investimentos das empresas de que o Município, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto, quando couber;

§ 3.º - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber;

§ 4.º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até o dia 30 de agosto, de conformidade com a Emenda Constitucional n.º 25/2.000.

Art. 5.º - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de :

I. Prioridade de investimentos nas áreas sociais;

II. Austeridade na gestão dos recursos públicos;

III. Modernização na ação governamental;

IV. Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

CAPÍTULO II

DAS METAS FISCAIS

Art. 6.º - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

Art. 7.º - As receitas e as despesas serão estimadas, tomando se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de

B.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

106

estabilização econômica editados pelo governo federal, na conformidade do Anexo II, que dispõe sobre as Metas Fiscais.

§ 1.º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

- I. a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II. a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
- III. a expansão do número de contribuintes;
- IV. a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2.º - As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3.º - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do município.

§ 4.º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previsto na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceito da LRF.

Art. 8.º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

- I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;
- IV - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativo, nos termos do inc. VI, do art. 167, da Constituição Federal.
- V - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

107

Art. 9.º - Não sendo devolvido o autógrafo de lei orçamentária até o início do exercício de 2.003 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

§ 1º - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

- I. Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;
- II. Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura e da Câmara;
- III. A cada quatro meses, o Poder Executivo emitirá ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal; avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante a Câmara de Vereadores.
- IV. Os Planos, LDO, Orçamentos, prestação de Contas, parecer do T.C.E., serão amplamente divulgados, inclusive na Internet, e ficará à disposição da comunidade.
- V. O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal, será feito até o dia 20 de cada mês, sob o forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 10 - O orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e as entidades das Administrações direta e indireta, e será elaborado de conformidade com a Portaria n.º 42 do Ministério do Orçamento e Gestão.

Art. 11- As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, e às disposições emitidos no art.

B.



169 da Constituição Federal, e no art. 38 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% ao Executivo e 6% ao Legislativo da Receita Corrente Líquida.

Art. 12 - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os projetos e atividades constantes do Anexo III que faz parte integrante desta Lei, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

Art. 13 - As despesas total com Pessoal não ultrapassará em percentual de Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício anterior, acrescida de até 10%, se esta for inferior aos limites definidos na forma do art. 20 da LRF.

Parágrafo único - As despesas com serviços de terceiros não poderá exceder o percentual da receita corrente líquida do exercício anterior (art. 72 do LRF).

Art. 14 - A concessão de Auxílios e Subvenções dependerá de autorização Legislativa, através de lei específica.

Art. 15 - O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal.

Art. 16 - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro, compor-se-á de:

- I. Mensagem;
- II. Projeto de lei orçamentária;
- III. Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

Art. 17 - Integração à lei orçamentária anual:

- I. Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- II. Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
- III. Sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;
- IV. Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Art. 18- O Poder Executivo, enviará até 30 de setembro o Projeto de Lei Orçamentário à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativo, devolvendo-o a seguir para sanção.

Ibiúna, 30 de abril de 2.002.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL



4.10

ANEXO I

Estrutura Orçamentária

Órgão	Unidade Orçamentária	Especificação
01(100)		CÂMARA MUNICIPAL
	1.10	Secretaria da Câmara
02 (200)		CHEFIA DO EXECUTIVO
	2.10	Gabinete do Prefeito e Dependências
	2.11	Fundo da Criança e do Adolescente
	2.12	Junta do Serviço Militar
	2.13	Fundo Social de Solidariedade
	2.14	Fundo de construção de Casas Populares
04 (400)		SECRETARIA DA FAZENDA
	4.10	Secretaria e Dependências
05 (500)		SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
	5.10	Secretaria e Dependências
07 (700)		SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
	7.10	Secretaria e Dependências
	7.11	Departamento de Obras Públicas
	7.12	Departamento de Conservação da Cidade
	7.13	Serviço de Prevenção e Combate ao Incêndio (Corpo de Bombeiros)
	7.14	Departamento de Pavimentação
	7.15	Departamento de Transportes
08 (800)		SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS
	8.10	Secretaria e Dependências
09 (900)		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
	9.10	Secretaria e Dependências
	9.11	Departamento de Educação
	9.12	Departamento de Merenda Escolar
	9.13	Departamento de Cultura
10(1000)		SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
	10.10	Secretaria e Dependências

B.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

12 (1200)

SECRETARIA DE SAÚDE

- 12.10 Secretaria e Dependências
- 12.11 Serviço médico
- 12.12 Serviço Odontológico
- 12.13 Serviço de Saúde Pública

13 (1300)

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

- 13.10 Secretaria e Dependências

14 (1400)

SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL

- 14.10 Secretaria e Dependências



ANEXO II
Das Metas Fiscais

Compatibilizar as despesas ao eletivo comportamento das receitas, atendendo o princípio do equilíbrio orçamentário. Só gastar o que arrecadar.

a) Das Receitas por Fontes

Valores em R\$

Descrição	2.002	2.003	2.004
Receita Tributária	4.000.000	4.050.000	4.100.000
Receita de Contribuição	-	-	-
Receita Patrimonial	300.000	320.000	340.000
Receita Agropecuária	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	100.000	110.000	120.000
Transf. Correntes	23.200.000	23.800.000	24.000.000
Outras Receitas Correntes	1.000.000	1.100.000	1.300.000
Total das Receitas Correntes	28.600.000	29.380.000	29.860.000
Operações de Crédito	100.000	100.000	200.000
Alienação de Bens	50.000	50.000	50.000
Transferência de Capital	500.000	500.000	500.000
Outras Receitas de Capital	-	-	-
Total das Receitas de Capital	650.000	650.000	750.000
TOTAL DAS RECEITAS	29.250.000	30.030.000	30.610.000



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

b) Das Despesas por Elementos

Discriminação	Valores em R\$		
	2002	2003	2004
<u>Despesas Correntes</u>			
3111 - Pessoal Civil	7.800.000	7.850.000	7.900.000
3113 - Obrigações Patronais	2.100.000	2.150.000	2.200.000
3120 - Material de Consumo	5.100.000	5.150.000	2.200.000
3131-Remuneração de Serviços Pess.	1.700.000	1.750.000	1.800.000
3132 - Outros Serviços e Enc.	6.900.000	7.000.000	7.100.000
3191 - Sentenças Judiciárias	1.600.000	1.630.000	1.650.000
3192 - Despesas de Exerc. Ant.	500.000	520.000	550.000
Total das Despesas Correntes	25.700.000	26.050.000	26.400.000
<u>Despesas de Capital</u>			
4110-Obras e Inst.	3.550.000	3.980.000	4.210.000
Total das Despesas de Capital	3.550.000	3.980.000	4.210.000
TOTAL DA DESPESA	29.250.000	30.030.000	30.610.000

Resumo

Receita	29.250.000	30.030.000	30.610.000
Despesa	29.250.000	30.030.000	30.610.000



Handwritten signature and the number 13.

PROGRAMAS DE GOVERNO - ANEXO III

00.00 – Órgão / Programas

Objetivos e Metas

01 - CÂMARA MUNICIPAL

01.01 - Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara Municipal.

Melhorar as condições de funcionabilidade do edifício da Câmara Municipal, principalmente quanto às instalações das Comissões Técnicas e do Plenário.

01.02 - Aquisição de equipamentos e material permanente.

Dotar a Câmara de móveis e equipamentos de som no sentido de melhorar as condições de trabalho do Legislativo.

01.03 – Reajuste da remuneração do pessoal conforme o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal e Artigo 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Corrigir as perdas salariais dos servidores e funcionários da Câmara Municipal Anualmente.

01.04 – Implantação de Sistema Computadorizado.

Modernizar Sistemas que prestam informações aos órgãos de controle e a população.

02 - CHEFIA DO EXECUTIVO

02.01 - Construção do Conjunto Educacional da Criança e do Adolescente.

02.02 - Implantação do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Cumprir as diretrizes da legislação federal quanto à política da criança e do adolescente, proporcionando meios adequados para o perfeito desenvolvimento físico mental.

02.03 - Reforma e ampliação do Centro Comunitário “Pedro Falci”.

Dotar o atual Centro Comunitário de condições para dar atendimento aos munícipes. Academia popular, salas de jogos, quadra poliesportiva coberta, piscina semi-olímpica, quadra

Handwritten signature.



poliesportiva de bocha, teatro, pista de patinação, pista de skate, lanchonete, praça com fonte, brinquedos infantis, playground, quiosques, pista de Cooper e piscina de hidroginástica.

02.04 - Construção de 2 (dois) Centros Comunitários em bairros da zona urbana e rural.

04 - SECRETARIA DAS FINANÇAS

04.01 - Amortização da Dívida Fundada

- a) Pagamentos dos precatórios judiciais de acordo com o disposto nos Arts. 100 da Constituição Federal e 33 das Disposições Constitucionais Transitórias;
- b) Amortização de financiamentos diversos.

04.02 - Implantação de Sistema Computadorizado

Modernizar os serviços de controle financeiros, agilizando as informações, e assegurar maior grau de confiança nos dados, melhorar serviço de arrecadação controle e contabilidade.

04.03 - Controle Interno

Realizar a escrituração contábil, financeira, orçamentária operacional e patrimonial do município, no sentido de observar os princípios da legalidade, legitimidade, economicidade e aplicação da subvenções e renúncia das receitas, nos termos do artigos 31 e 70 da Constituição Federal, e da Lei da Responsabilidade Fiscal

04.04 - Recadastramento Imobiliário

Proceder ao recadastramento imobiliário visando a atualização das informações do cadastro imobiliário no sentido de possibilitar maior justiça fiscal nos lançamentos e cobranças do IPTU.

05 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

05.01 - Aquisição de equipamentos e material permanente.

Equipar as várias unidades administrativas com móveis e equipamentos de trabalho, tornando-as mais eficientes.



05.02 - Aquisição de Veículos

Aquisição de veículos para as diversas unidades da Administração Municipal.

05.03 - Reestruturação Administrativa

Dotar a Prefeitura de uma nova organização, mais moderna e eficiente na prestação de serviços administrativos e a coletividade.

05.04 - Reestruturação do Quadro de Pessoal da Administração Municipal.

Atender as disposições do Art. 39 da Constituição Federal e do Art. 24 das Disposições Constitucionais Transitórias.

05.05 - Reajuste da remuneração do pessoal conforme o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal e Artigo 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Corrigir as perdas salariais dos servidores e funcionários municipais anualmente.

07 - SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

07.01 - Construção de 400 (Quatrocentas) casa populares.

Diminuir o déficit residencial com a construção de casas populares, para os munícipes de baixa renda, erradicando as favelas e urbanizar as agrovilas.

07.02 - Construção de 20 (vinte) abrigos para ônibus na zona rural e urbana.

Oferecer condições satisfatórias de embarque e desembarque de passageiros.

07.03 - Aquisição de Equipamentos Rodoviários.

Reequipar o setor com motoniveladoras, retro-escavadeiras, pá-carregadeiras, caminhões e caminhonetes, visando a melhor conservação das rodovias vicinais do Município.

07.04 - Construção de 5 (cinco) pontes sobre rios e córregos.

Melhorar as condições de tráfego nas estradas vicinais, que ligam a sede aos bairros do Município.



07.05 - Pavimentação e recapeamento asfáltico de todas as Estradas Vicinais Rurais - IBNS.

Melhorar as condições de habitabilidade na sede do Município e em ruas densamente povoadas.

07.06 - Pavimentação e recapeamento asfáltico de todas as vias urbanas

07.07 - Construção de 02 (dois) postos da Guarda Municipal Rural e Urbana;

07.08 - Aquisição de imóveis e construção de Administrações Regionais;

07.09 – Implantação de Distrito Industrial;

Formar pólo de implantação de indústrias não poluentes, industrializando o município, voltando a política no setor, principalmente, para as atividades voltadas à exploração hortifrutigranjeiras, dotando o município de mais impostos, proporcionando mais empregos para a população.

07.10 – Construção de um novo Terminal Rodoviário, passarelas para pedestres na zona rural e urbana.

08 - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

08.01 - Extensão da rede elétrica no perímetro urbano.

Iluminar ruas e dotar as residências de energia elétrica nas periferias.

08.02 - Urbanização de 950.000 m² área para construção de casa populares.

Ampliar a área urbanística para construção de moradias à população de baixa renda.

08.03 - Desassoreamento de córregos e rios que cortam o Município.

Proporcionar aos rios e córregos do Município fluência adequada de suas águas, evitando inundações e proporcionando às populações ribeirinhas, maior segurança.



17

08.04 - Canalização de córregos que cortam o Município.

Canalizar os cursos de água que cortam o município, possibilitando a urbanização das áreas adjacentes, evitando problemas de enchentes e contaminações.

08.05 - Construção de 5 (cinco) praças e parques na sede do município e em bairros.

Proporcionar aos munícipes locais para lazer.

08.06 - Calçamento nas Ruas Centrais.

08.07 - Urbanização da Zona Urbana.

08.08 - Aterro Sanitário, Cemitério Público (saúde).

08.09 - Implantação do Sistema de Coleta Seletiva de Lixo.

08.10 - Semáforos, sinalização e radares, equipamentos de trânsito.

08.11 - Desapropriação de imóveis, para expansão dos equipamentos urbanos e rurais.

08.12 - Ampliação do Cemitério da Saudade.

09 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO CULTURA E TURISMO

09.01 - Construção, reforma e ampliação de Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIS) em bairros e na sede do município.

Oferecer assistência médica, alimentar e educacional à crianças de quatro a seis anos, no município-sede e nos bairros do Município.

09.02 - Aquisição de equipamentos especiais para educação de excepcionais.

Proporcionar aos educandos meios e condições para pleno desenvolvimento e aproveitamento da educação especial, com centro fisioterapêutico.

B.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

09.03 - Construção de 02 (duas) creches zona urbana e rural

09.04 - Feira de artesanato.

09.05 - Construção do Portal da cidade, praça de eventos, urbanização da Praça da Figueira.

09.06 - Construção de Unidades Escolares (Escolas Municipais).

Construção de 30 (trinta) Unidades Escolares (Escolas Municipais), no município-sede e em bairros, ampliações e reformas de unidades escolares (escolas de Ensino Fundamental), município-sede e bairros do mesmo.

09.07 - Transporte de Alunos da Zona Rural para a Urbana.

Oferecer aos jovens da zona rural, condições de concluírem o ensino de segundo grau.

09.08 - Implantação e construção de um museu Histórico e Geográfico.

Proporcionar à população, aos estudantes e aos interessados em geral meios de conhecer a própria história, valorizando vultos e personagens históricos.

10 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

10.01 - Construção de 05 (cinco) campos poliesportivos em bairros rurais.

Possibilitar aos moradores de bairros rurais a prática de desportos, em todas as suas modalidades.

10.02 - Construção de 05 (cinco) parques recreativos em bairros do Município.

Oferecer à população condições de lazer e recreação.

10.03 - Implantação de ciclovias, marginalmente à Avenida Antônio Falci.

Proporcionar à população local para a prática do ciclismo.

10.04 - Construção de vias para pedestrianismos.

Proporcionar aos munícipes locais para a prática de "cooper", passeios a pé e outras práticas do mesmo tipo.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

[Handwritten signature]
17

10.05 - Implantação de pista de bicicross e motocross.

Proporcionar à população locais adequados e seguros para a prática de esportes com bicicletas e motocicletas.

10.06 - Construção de 02 (dois) Centro Poliesportivo na área urbana.

10.07 - Construção de 05 (cinco) Quadras Esportivas na zona rural.

10.08 - Construção do Estádio Municipal.

10.09 - Pista de aeromodelismo.

10.10 - Construção de Parque para a Prática de Esportes Aquáticos

Aproveitar a grande extensão do município que é banhada por reservatórios, para incentivar a prática de esportes aquáticos, em conjunto adequado para tanto.

12 - SECRETARIA DE SAÚDE

12.01 - Construção de 03 (três) postos de Saúde na zona rural.

Oferecer assistência médica à população.

12.02 - Aquisição de ambulâncias e veículos.

Oferecer à população melhor qualidade de atendimento de emergência, tanto na zona urbana quanto na rural.

12.03 - Aquisição de trailer médico e odontológico

Possibilitar à população rural serviços médicos e odontológicos, tendo em vista a zona rural ser extensa com muitos bairros sem postinhos de saúde.

12.04 - Construção, reforma e ampliação do Pronto Socorro do Hospital.

Proporcionar condições adequadas para atendimento médico de emergência.

[Handwritten signature]



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

20

12.05 - Construção de instalações para o Serviço de Saúde mental.

Proporcionar aos pacientes que se utilizam do Serviço de Saúde Mental condições propícias para atendimento, dentro do programa (CAPS- Centro de Atenção Psico-social).

12.06 - Construção de anexo para oficina de manutenção do Hospital da Estância Turística de Ibiúna.

Possibilitar a manutenção própria do hospital, com recuperação de leitos e equipamentos, com treinamento específico de pessoal próprio.

12.07 - Construção de um centro de reabilitação física e oficina de órteses e próteses.

Oferecer condições adequadas para reabilitação de pacientes ortopédicos e neurológicos.

12.08 - Construção e ampliação de um edifício para atendimento ambulatorial, centro odontológico (Policlinicas) e ampliação dos leitos hospitalares.

12.09 - Reforma e ampliação do Centro Cirúrgico.

12.10 - Aquisição de equipamentos.

12.11 - Reforma e ampliação do Hospital.

12.12 - Centro de Controle de Zoonoses.

12.13 - Construção da UTI Neonatal, Pediátrica e de Adultos.

12.14 - Construção do Hemocentro.

13 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

13.01 - Programa Estadual de Microbacias Hidrográficas

- Recuperação e Manejo de Mata Ciliar.
- Adequação de Estradas Rurais.
- Uso racional de recursos hídricos.

20



21

- Uso racional de agrotóxicos.
- Incentivo à agricultura orgânica.
- Organização dos produtores rurais de microbacias.
- Criação de mini agroindústria para processamento artesanal de produtos agrícolas.

13.02 - Programa Nacional de Agricultura Familiar

- Manejo correto do solo.
- Crédito rural orientado.
- Curso de preparação de mão de obra rural.
- Curso de educação ambiental.
- Curso de triplice lavagem e destino final das embalagens de agrotóxicos.
- Capacitação dos produtores rurais para a nova classificação dos produtos agrícolas.

13.03 - Programa Regional de Desenvolvimento Rural

- Projeto de Caprino e ovinocultura.
- Projeto de incentivo a fruticultura de clima temperado.
- Projeto de incentivo a agricultura orgânica.
- Projeto de cultivo de plantas medicinais e aromáticas.
- Projeto de cultivo em ambiente protegido.
- Feira de exposição agropecuária.
- Matadouro municipal.
- Criação do serviço de inspeção municipal (SIM)

13.04 - Coleta diferenciada do lixo (Lei Federal nº 7.802)

13.05 - Programa de Defesa Agropecuária e Fiscalização

- Programa Estadual de Combate a Febre Aftosa.
- Programa Estadual de Controle a Raiva dos Herbívoros.

13.06 - Informatização da Secretaria

Dotar a Secretaria de condições satisfatórias de trabalho possibilitando maior controle de suas atividades bem como manter um sistema integrado de informações de interesse da agricultura.



[Handwritten signature]

14-SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL

14.01 - Criação de Programas Sociais e Bolsa Escola, em convênio com o Governo Federal

Melhoria do atendimento da comunidade mais carente do município.

14.02 - Informatização da Secretaria

Dotar a Secretaria de condições satisfatórias de trabalho possibilitando maior controle de suas atividades bem como manter um sistema integrado de informações das necessidades municipais.

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

GABINETE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 24, inciso IV, letra 'a' do Regimento Interno, e tendo em vista as exigências do Artigo 44 da Lei nº. 10.257, de 10 de julho de 2001:-

CONVOCA os Senhores Vereadores, membros da Comissão de Finanças e Orçamento, segmentos e entidades representativa de classe, e população em geral para uma Audiência Pública à realizar-se no dia 10 de maio de 2002, às 10:00 horas, no recinto desta Casa de Leis para tratar do seguinte:

1 – Debate, audiência e consulta pública sobre o Projeto de Lei nº. 149/2002 que “Dispõe sobre a diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.003 e dá outras providências”, conforme disposto no Artigo 44 da Lei nº. 10.257, de 10 de julho de 2001 que “Regulamenta os artigos 162 e 163 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências”.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 06 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2002.

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara e afixado no local de costume na data supra.

Amândio Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 241-1266

e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

Ofício GPC nº. 218/2002

Ibiúna, 06 de maio de 2002.

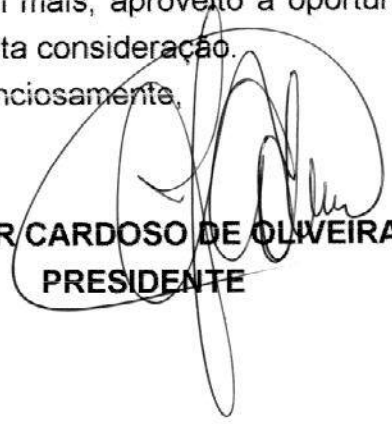
SENHOR PREFEITO:

Através do presente, comunico Vossa Excelência que convoquei uma Audiência Pública para o próximo dia 10 de maio, às 10:00 horas, no Recinto da Câmara Municipal, para "Debate, audiência e consulta pública sobre o Projeto de Lei nº. 149/2002 que 'Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.003 e dá outras providências' ", conforme disposto no Artigo 44 da Lei nº. 10.257, de 10 de julho de 2001 que "Regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências".

Outrossim, solicito a Vossa Excelência que comunique aos setores responsáveis da administração, para a participação no dia e hora determinado, e o efetivo cumprimento da referida Lei.

Sem mais, aproveito a oportunidade para apresentar-lhe os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

**AO EXMO. SENHOR
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
N E S T A.**



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 241-1266

e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 149/2002 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 30 de abril passado, e foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 07 de maio passado.

Certifico mais, após a expedição de fotocópias aos Srs. Vereadores, aguardará o prazo regimental de dez dias para apresentação de Emendas pelos Srs. Vereadores, para o posterior envio a Comissão de Finanças e Orçamento.

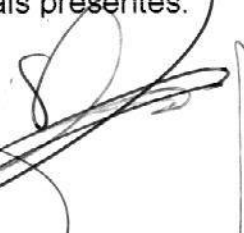
Certifico ainda que foi convocada Audiência Pública para o próximo dia 10 de maio de 2002, nos termos do Artigo 44 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, com a finalidade de debater e consultar a população sobre o proposto pelo Projeto de Lei nº. 149/2002, e referida Audiência Pública foi comunicada ao Chefe do Executivo através do Ofício GP nº. 218/2002.

Ibiúna, 08 de maio de 2002.

Antônio Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo

Ata da 1ª Audiência Pública da Comissão de Finanças e Orçamento em cumprimento ao Artigo 44, da Lei nº.10.257, de 10 de julho de 2001, convocada através de Edital de Convocação do dia 06 de maio de 2002. Aos 10 (dez) dias do mês de maio de 2002, às 10:00 (dez) horas, na Sala Vereador Raimundo de Almeida Lima, à Rua XV de Novembro, nº. 299, presente o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento Vereador Benedito Vieira Martins que constou a presença do Vereador Fortunato Coelho Ramalho - Vice-Presidente e Vereador Salvador Alves dos Santos - membro. Também constou-se presentes os Vereadores Jair Cardoso de Oliveira e Leôncio Ribeiro da Costa, e os membros do Executivo Sr. Fábio Bello de Oliveira - Prefeito Municipal; Sr. Braz Pecci - Secretário de Finanças, Jamil Prado - Secretário da Administração. A seguir o Sr. Presidente comunicou aos presentes que a Audiência Pública tinha o objetivo de dar cumprimento ao artigo 44 da Lei nº. 10.257, de 10 de julho de 2001 que "Regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências". O Artigo 44 da citada Lei diz o seguinte: - "No âmbito municipal, a gestão orçamentária participativa de que trata a alínea f do inciso III do artigo 4º desta Lei incluirá a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, como condição obrigatória para sua aprovação pela Câmara Municipal. O Artigo 4º. diz:- Para os fins desta lei serão utilizados, entre outros instrumentos:- III - planejamento municipal, em especial; f - gestão orçamentária participativa. Após a leitura dos artigos, foi esclarecido que a reunião referia-se a análise do Projeto de Lei nº. 149/2002 em tramitação pela Câmara Municipal que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.003 e dá outras providências". Isto feito pelos presentes foram consultados a Lei nº. 626 que "Dispõe sobre o Plano Plurianual de Ibiúna para o período de 2002 a 2005" e a Lei nº. 627 que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o corrente ano de 2002", feita a análise das Leis e do Projeto de Lei nº. 149/2002 pelos membros da Comissão de Finanças e Orçamento e Vereadores presentes, após o debate e esclarecimentos dos membros do Executivo sobre os Programas de Governo incluídos no Anexo III do Projeto, feita as observações, não havendo mais manifestação dos presentes o Sr. Presidente do trabalhos agradeceu a presença dos Vereadores e dos membros do Executivo. Nada mais a tratar o Sr. Presidente deu por encerrada a presente Audiência Pública de que para constar eu, Amauri Gabriel Vieira - Secretário de Divisão do Processo Legislativo - Respondendo pela Secretaria Administrativa, lavrei a presente Ata, que após lida, vai assinada pelo Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento e demais presentes.




26.15.748.505
Salvador



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 241-1266

e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que no dia 10 de maio de 2002 foi realizada a Audiência Pública em cumprimento ao Artigo 44 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, com a finalidade de debater sobre o proposto pelo Projeto de Lei nº. 149/2002, sendo que faço a juntada da respectiva Ata na presente data.

Ibiúna, 13 de maio de 2002.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 241-1266

e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

EMENDA ADITIVA Nº. 01
PROJETO DE LEI Nº. 149/2002

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM DE DE 2002

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

Acrescente-se ao Anexo III – Programas de Governo – o seguinte Órgão / Programa, renumerando-se os demais do mesmo assunto:-

“01 – CÂMARA MUNICIPAL

01.05 – Restruturação Administrativa da Câmara Municipal.

Objetivo de dotar a Câmara de uma nova estrutura, mais moderna e eficiente na prestação de serviços administrativos e a coletividade.”

Sala das Sessões Vereador Raimundo de Almeida Lima em
16 de maio de 2002.

SALVADOR ALVES DOS SANTOS
VEREADOR – PL.

JUVENTINO VIEIRA DIAS
VEREADOR – PSD.

BENEDITO VIEIRA MARTINS
VEREADOR PSD.

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a presente emenda, pois necessário se faz para que possamos atender a Emenda Constitucional nº. 19, de 04 de junho de 1998.

- LEIA-SE EM SESSÃO.
- CÓPIAS AOS EDIS.
- A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO. 20/05/2002.

Secretaria Administrativa
Recebido: 17.05.2002
14.5141





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 241-1266

e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que decorrido o prazo regimental no dia 17 de maio de 2002 para apresentação de emendas ao Projeto de Lei nº. 149/2002, foi protocolada apenas a Emenda Aditiva nº. 01 de autoria dos Vereadores Salvador Alves dos Santos, Juventino Vieira Dias e Benedito Vieira Martins.

Certifico mais, conforme Despacho do Sr. Presidente a referida emenda foi lida no expediente da Sessão Ordinária do dia 21 p. passado, extraída e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores, e encaminhado a Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei original bem como a Emenda Aditiva para elaborarem o parecer. Ibiúna, 22 de maio de 2002.

Amadori Gabriel Vieira
Secretário da Div. de Processo Legislativo



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 241-1266

e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 149/2002 - AUTORIA –
CHEFE DO EXECUTIVO

EMENDA ADITIVA Nº 01– AUTORIA VEREADORES SALVADOR
ALVES DOS SANTOS, JUVENTINO VIEIRA DIAS E BENEDITO
VIEIRA MARTINS.

RELATOR: VEREADOR BENEDITO VIEIRA MARTINS
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

O Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 30 de abril de 2002 o Projeto de Lei nº. 149/2002 que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2.003 e dá outras providências”.

Conforme disposto no Artigo 190 e parágrafos do Regimento Interno foi lido na Sessão Ordinária do dia 07 de maio passado, entregue fotocópias aos Senhores Vereadores; realizada Audiência Pública nos termos do Artigo 44 da Lei nº. 10.257 no dia 10 de maio de 2002, e decorrido o prazo de dez dias para apresentação de emendas, pelos Srs. Vereadores foi apresentada uma Emenda Aditiva, que com o projeto original foram encaminhadas a esta Comissão.

A Comissão de Finanças e Orçamento quanto ao aspecto financeiro e orçamentário emite parecer favorável ao projeto original, visto que vem acompanhado de anexos e foi elaborado em cumprimento as normas constitucionais vigentes e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto a Emenda Aditiva nº. 01 a Comissão de Finanças e Orçamento apresenta parecer favorável pela tramitação regimental.

Ao Plenário que soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR
JOÃO MELLO, EM 29 DE MAIO DE 2002.


BENEDITO VIEIRA MARTINS

RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO


FORTUNATO COELHO RAMALHO VICE - PRESIDENTE


SALVADOR ALVES DOS SANTOS
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 241-1266

e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 149/2002, bem como a Emenda Aditiva nº. 01 receberam parecer da Comissão de Finanças e Orçamento no expediente da Sessão Ordinária do dia 04 p. passado.

Certifico mais, o referido Projeto e a Emenda Aditiva foram inscritos para primeira discussão e votação na Ordem do Dia da sessão Ordinária do dia 11 p. futuro, conforme anunciado na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 04 p. passado.

Ibiúna, 05 de junho de 2002.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 241-1266

e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 149/2002, salvo a Emenda Aditiva nº. 01 foi colocado em primeira discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 11 p. passado, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico mais, também colocada em primeira discussão e votação na mesma Ordem do Dia a Emenda Aditiva nº. 01 foi aprovada por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente que o Projeto de Lei nº. 149/2002 bem como a Emenda Aditiva nº. 01 foram inscritos para segunda discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 18 de junho p. futuro conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 11 p. passado.

Ibiúna, 12 de junho de 2002.

Amador Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 241-1266

e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 149/2002, salvo a Emenda Aditiva nº. 01 foi colocado em segunda discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 18 p. passado, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico mais, também colocada em segunda discussão e votação na mesma Ordem do Dia a Emenda Aditiva nº. 01 foi aprovada por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente que o Projeto de Lei nº. 149/2002 bem como a Emenda Aditiva nº. 01 foram encaminhados para a Comissão de Finanças e Orçamento para elaborar a Redação Final, e respectiva Redação Final foi inscrita para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 25 de junho p. futuro conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 18 p. passado.

Ibiúna, 19 de junho de 2002.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 241-1266

e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 149/2002

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2.003 e dá outras providências.

Fábio Bello de Oliveira, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para a elaboração dos Orçamentos do Município, relativo ao exercício de 2.003, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na constituição Federal, na constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964 na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração dos orçamentos-programa para os próximos exercícios deverá obedecer à disposição constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4º - A proposta orçamentária, que não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária.

§ 1º - O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus fundos e entidades das Administrações direta e indireta, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal;

§ 2º - O orçamento de investimentos das empresas de que o Município, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto, quando couber;

§ 3º - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber;

§ 4º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até o dia 30 de agosto, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2.000.

Art. 5º - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- I. Prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- II. Austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III. Modernização na ação governamental;
- IV. Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na

execução orçamentária.

CAPÍTULO II DAS METAS FISCAIS

Art. 6º - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

Art. 7º - As receitas e as despesas serão estimadas, tomando se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo governo federal, na conformidade do Anexo II, que dispõe sobre as Metas Fiscais.

§ 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas ainda,

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 08 DE 08 DE 2002
PRESIDENTE



TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

COMISSÕES

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 241-1266

e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

I - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
II - a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;

III - a expansão do número de contribuintes;

IV - a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2º - As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do município.

§ 4º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previsto na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceito da LRF.

Art. 8º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativo, nos termos do inc. VI, do art. 167, da Constituição Federal.

V - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 9º - Não sendo devolvido o autógrafo de lei orçamentária até o início do exercício de 2.003 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

§ 1º - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I - Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;

II - Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura e da Câmara;

III - A cada quatro meses, o Poder Executivo emitirá ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal; avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante a Câmara de Vereadores.

IV - Os Planos, LDO, Orçamentos, prestação de Contas, parecer do T.C.E., serão amplamente divulgados, inclusive na Internet, e ficará à disposição da comunidade.

V - O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal, será feito até o dia 20 de cada mês, sob o forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 10 - O orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e as entidades das Administrações direta e indireta, e será elaborado de conformidade com a Portaria nº 42 do Ministério do Orçamento e Gestão.

Art. 11 - As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, e às disposições emitidos no art. 169 da Constituição Federal, e no art. 38 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% ao Executivo e 6% ao Legislativo da Receita



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 241-1266

e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

Handwritten signature and date 15/3/02

Corrente Líquida.

Art. 12 - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os projetos e atividades constantes do Anexo III que faz parte integrante desta Lei, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

Art. 13 - As despesas total com Pessoal não ultrapassará em percentual de Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício anterior, acrescida de até 10%, se esta for inferior aos limites definidos na forma do art. 20 da LRF.

Parágrafo único - As despesas com serviços de terceiros não poderá exceder o percentual da receita corrente líquida do exercício anterior (art. 72 do LRF).

Art. 14 - A concessão de Auxílios e Subvenções dependerá de autorização Legislativa, através de lei específica.

Art. 15 - O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal.

Art. 16 - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro compor-se-á de:

- I - Mensagem;
- II - Projeto de lei orçamentária;
- III - Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

Art. 17 - Integração à lei orçamentária anual:

- I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- II - Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
- III - Sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;
- IV - Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

Art. 18 - O Poder Executivo, enviará até 30 de setembro o Projeto de Lei Orçamentário à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

SALA DAS COMISSÕES VEREADOR JOÃO MELLO EM 21 DE JUNHO DE 2002.

BENEDITO VIEIRA MARTINS

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS DE ORÇAMENTO

FORTUNATO COELHO RAMALHO
VICE-PRESIDENTE

SALVADOR ALVES DOS SANTOS
MEMBRO



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 241-1266

e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

Handwritten signature and number 35

ANEXO I Estrutura Orçamentária

Órgão	Unidade Orçamentária	Especificação
01(100)	1.10	CÂMARA MUNICIPAL Secretaria da Câmara
02 (200)	2.10 2.11 2.12 2.13 2.14	CHEFIA DO EXECUTIVO Gabinete do Prefeito e Dependências Fundo da Criança e do Adolescente Junta do Serviço Militar Fundo Social de Solidariedade Fundo de construção de Casas Populares
04 (400)	4.10	SECRETARIA DA FAZENDA Secretaria e Dependências
05 (500)	5.10	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO Secretaria e Dependências
07 (700)	7.10 7.11 7.12 7.13 7.14 7.15	SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS Secretaria e Dependências Departamento de Obras Públicas Departamento de Conservação da Cidade Serviço de Prevenção e Combate ao Incêndio (Corpo de Bombeiros) Departamento de Pavimentação Departamento de Transportes
08 (800)	8.10	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS Secretaria e Dependências
09 (900)	9.10 9.11 9.12 9.13	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO Secretaria e Dependências Departamento de Educação Departamento de Merenda Escolar Departamento de Cultura
10(1000)	10.10	SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER Secretaria e Dependências
12 (1200)	12.10 12.11 12.12 12.13	SECRETARIA DE SAÚDE Secretaria e Dependências Serviço Médico Serviço Odontológico Serviço de Saúde Pública
13 (1300)	13.10	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO Secretaria e Dependências
14 (1400)	14.10	SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL Secretaria e Dependências

**COMISSÕES****Estado de São Paulo**

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 241-1266

e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br**ANEXO II****Das Metas Fiscais**

Compatibilizar as despesas ao eletivo comportamento das receitas, atendendo o princípio do equilíbrio orçamentário. Só gastar o que arrecadar.

a) Das Receitas por Fontes

Descrição	Valores em R\$		
	2.002	2.003	2.004
Receita Tributária	4.000.000	4.050.000	4.100.000
Receita de Contribuição	-	-	-
Receita Patrimonial	300.000	320.000	340.000
Receita Agropecuária	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	100.000	110.000	120.000
Transf. Correntes	23.200.000	23.800.000	24.000.000
Outras Receitas Correntes	1.000.000	1.100.000	1.300.000
Total das Receitas Correntes	28.600.000	29.380.000	29.860.000
Operações de Crédito	100.000	100.000	200.000
Alienação de Bens	50.000	50.000	50.000
Transferência de Capital	500.000	500.000	500.000
Outras Receitas de Capital	-	-	-
Total das Receitas de Capital	650.000	650.000	750.000
TOTAL DAS RECEITAS	29.250.000	30.030.000	30.610.000

b) Das Despesas por Elementos

Discriminação	Valores em R\$		
	2002	2003	2004
<u>Despesas Correntes</u>			
3111 - Pessoal Civil	7.800.000	7.850.000	7.900.000
3113 - Obrigações Patronais	2.100.000	2.150.000	2.200.000
3120 - Material de Consumo	5.100.000	5.150.000	2.200.000
3131-Remuneração de Serviços Pess.	1.700.000	1.750.000	1.800.000
3132 - Outros Serviços e Enc.	6.900.000	7.000.000	7.100.000
3191 - Sentenças Judiciárias	1.600.000	1.630.000	1.650.000
3192 - Despesas de Exerc. Ant.	500.000	520.000	550.000
Total das Despesas Correntes	25.700.000	26.050.000	26.400.000



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

COMISSÕES

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 241-1266
e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

Handwritten signature and date 29/11/2007.

Despesas de Capital

4110-Obras e Inst.	3.550.000	3.980.000	4.210.000
Total das Despesas de Capital	3.550.000	3.980.000	4.210.000
TOTAL DA DESPESA	29.250.000	30.030.000	30.610.000

Resumo

Receita	29.250.000	30.030.000	30.610.000
Despesa	29.250.000	30.030.000	30.610.000



COMISSÕES

TURISTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 241-1266

e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

[Handwritten signature and initials]

PROGRAMAS DE GOVERNO – ANEXO III

00.00 – Órgão / Programas Objetivos e Metas

01 – CÂMARA MUNICIPAL

01.01 – Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara Municipal.

Melhorar as condições de funcionabilidade do edifício da Câmara Municipal, principalmente quanto às instalações das Comissões Técnicas e do Plenário.

01.02 – Aquisição de equipamentos e material permanente.

Dotar a Câmara de móveis e equipamentos de som, de informática, no sentido de melhorar as condições de trabalho do Legislativo.

01.03 – Reajuste da remuneração do pessoal conforme o inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal e Artigo 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Corrigir as perdas salariais do servidores e funcionários da Câmara Municipal anualmente.

01.04 – Implantação de Sistema Computadorizado.

Modernizar os sistemas que prestam informações aos órgãos de controle e à população.

01.05 – Reestruturação Administrativa da Câmara Municipal

Dotar a Câmara de uma nova estrutura, mais moderna e eficiente na prestação de serviços administrativos e a coletividade.

02 – CHEFIA DO EXECUTIVO

02.01 - Construção do Conjunto Educacional da Criança e do Adolescente.

02.02 - Implantação do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Cumprir as diretrizes da legislação federal quanto à política da criança e do adolescente, proporcionando meios adequados para o perfeito desenvolvimento físico mental.

02.03 - Reforma e ampliação do Centro Comunitário "Pedro Falci".

Dotar o atual Centro Comunitário de condições para dar atendimento aos munícipes. Academia popular, salas de jogos, quadra poliesportiva coberta, piscina semi-olímpica, quadra poliesportiva de bocha, teatro, pista de patinação, pista de skate, lanchonete, praça com fonte, brinquedos infantis, playground, quiosques, pista de cooper e piscina de hidroginástica.

02.04 - Construção de 2 (dois) Centros Comunitários em bairros da zona urbana e rural.

04 – SECRETARIA DAS FINANÇAS

04.01 - Amortização da Dívida Fundada

- a) Pagamentos dos precatórios judiciais de acordo com o disposto nos Arts. 100 da Constituição Federal e 33 das Disposições Constitucionais Transitórias;
- b) Amortização de financiamentos diversos.



COMISSÕES

CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 241-1266

e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

[Handwritten signature]

04.02 - Implantação de Sistema Computadorizado

Modernizar os serviços de controle financeiros, agilizando as informações, e assegurar maior grau de confiança nos dados, melhorar serviço de arrecadação controle e contabilidade.

04.03 - Controle Interno

Realizar a escrituração contábil, financeira, orçamentária operacional e patrimonial do município, no sentido de observar os princípios da legalidade, legitimidade, economicidade e aplicação da subvenções e renúncia das receitas, nos termos do artigos 31 e 70 da Constituição Federal, e da Lei da Responsabilidade Fiscal

04.04 - Recadastramento Imobiliário

Proceder o recadastramento imobiliário visando a atualização das informações do cadastro imobiliário no sentido de possibilitar maior justiça fiscal nos lançamentos e cobranças do IPTU.

05 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

05.01 - Aquisição de equipamentos e material permanente.

Equipar as várias unidades administrativas com móveis e equipamentos de trabalho, tornando-as mais eficientes.

05.02 - Aquisição de Veículos

Aquisição de veículos para as diversas unidades da Administração Municipal.

05.03 - Reestruturação Administrativa

Dotar a Prefeitura de uma nova organização, mais moderna e eficiente na prestação de serviços administrativos e a coletividade.

05.04 - Reestruturação do Quadro de Pessoal da Administração Municipal.

Atender as disposições do Art. 39 da Constituição Federal e do Art. 24 das Disposições Constitucionais Transitórias.

05.05 – Reajuste da remuneração do pessoal conforme o inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal e Artigo 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Corrigir as perdas salariais dos servidores e funcionários municipais anualmente.

07 – SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

07.01 - Construção de 400 (quatrocentas) casas populares.

Diminuir o déficit residencial com a construção de casas populares, para os munícipes de baixa renda, erradicando as favelas e urbanizar as agrovilas.

07.02 - Construção de 20 (vinte) abrigos para ônibus na zona rural e urbana.

Oferecer condições satisfatórias de embarque e desembarque de passageiros.

07.03 - Aquisição de Equipamentos Rodoviários.

Reequipar o setor com motoniveladoras, retro-escavadeiras, pá-carregadeiras, caminhões e caminhonetes, visando a melhor conservação das rodovias vicinais do Município.



COMISSÕES

TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 241-1266

e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

[Handwritten signature]

07.04 - Construção de 5 (cinco) pontes sobre rios e córregos.

Melhorar as condições de tráfego nas estradas vicinais, que ligam a sede aos bairros do Município.

07.05 - Pavimentação e recapeamento asfáltico de todas as Estradas Vicinais Rurais - IBNS.

Melhorar as condições de habitabilidade na sede do Município e em ruas densamente povoadas.

07.06 - Pavimentação e recapeamento asfáltico de todas as vias urbanas

07.07 - Construção de 02 (dois) postos da Guarda Municipal Rural e Urbana;

07.08 - Aquisição de imóveis e construção de Administrações Regionais;

07.09 - Implantação de Distrito Industrial

Formar pólo de implantação de indústrias não poluentes, industrializando o município, voltando a política no setor, principalmente, para as atividades voltadas à exploração hortifrutigranjeiras, dotando o município de mais impostos, proporcionando mais empregos para a população.

07.10 - Construção de um novo Terminal Rodoviário, passarelas para pedestres na zona rural e urbana.

08 – SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

08.01 - Extensão da rede elétrica no perímetro urbano.

Iluminar ruas e dotar as residências de energia elétrica nas periferias.

08.02 - Urbanização de 950.000 m² área para construção de casa populares.

Ampliar a área urbanística para construção de moradias à população de baixa renda.

08.03 - Desassoreamento de córregos e rios que cortam o Município.

Proporcionar aos rios e córregos do Município fluência adequada de suas águas, evitando inundações e proporcionando às populações ribeirinhas, maior segurança.

08.04 - Canalização de córregos que cortam o Município.

Canalizar os cursos de água que cortam o município, possibilitando a urbanização das áreas adjacentes, evitando problemas de enchentes e contaminações.

08.05 - Construção de 5 (cinco) praças e parques na sede do município e em bairros.

Proporcionar aos munícipes locais para lazer.

08.06 - Calçada nas Ruas Centrais.

08.07 - Urbanização da Zona Urbana.

08.08 - Aterro Sanitário, Cemitério Público (saúde)

08.09 - Implantação do Sistema de Coleta Seletiva de Lixo.

08.10 - Semáforos, sinalização e radares, equipamentos de trânsito



COMISSÕES

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 241-1266
e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

08.11 - Desapropriação de imóveis, para expansão dos equipamentos urbanos e rurais

08.12 – Ampliação do Cemitério da Saudade.

09 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO CULTURA E TURISMO

09.01 - Construção, reforma e ampliação de Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIS) em bairros e na sede do município.

Oferecer assistência médica, alimentar e educacional à crianças de quatro a seis anos, no município-sede e nos bairros do Município.

09.02 - Aquisição de equipamentos especiais para educação de excepcionais.

Proporcionar aos educandos meios e condições para pleno desenvolvimento e aproveitamento de educação especial, com centro fisioterapêutico.

09.03 – Construção de 02 (duas) creches zona urbana e rural.

09.04 – Feira de Artesanato

09.05 – Construção do Portal da Cidade, praça de eventos, urbanização da Praça da Figueira.

09.06 – Construção de Unidades Escolares (Escolas Municipais).

Construção de 30 (trinta) Unidades Escolares (Escolas Municipais), no Município-sede e em bairros, ampliações e reformas de unidades escolares (escolas de Ensino Fundamental), município-sede e bairros do mesmo.

09.07 – Transporte de Alunos da Zona Rural para a Urbana

Oferecer aos jovens da zona rural, condições de concluírem o ensino de segundo grau.

09.08 – Implantação e construção de um museu Histórico e Geográfico.

Proporcionar à população, aos estudantes e aos interessados em geral meios de conhecer a própria história, valorizando vultos e personagens históricos.

10 – SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

10.01 - Construção de 05 (cinco) campos poliesportivos em bairros rurais.

Possibilitar aos moradores ed bairros rurais a prática de desportos, em todas as suas modalidades.

10.02 - Construção de 05 (cinco) parques recreativos em bairros do Município.

Oferecer à população condições de lazer e recreação.

10.03 – Implantação de ciclovias, marginalmente à Avenida Antonio Falci.

Proporcionar à população local para a prática de ciclismo.

10.04 - Construção de vias para pedestrianismos.

Proporcionar aos munícipes locais para a prática de "cooper", passeios a pé e outras práticas do mesmo tipo.

10.05 - Implantação de pista de bicicross e motocross.

Proporcionar à população locais adequados e seguros para a prática de esportes com bicicletas e motocicletas.

10.06 - Construção de 02 (dois) Centro Poliesportivo na área urbana.

10.07 - Construção de 05 (cinco) Quadras Esportivas na zona rural.

10.08 - Construção do Estádio Municipal.

10.09 - Pista de aeromodelismo.

10.10 – Construção de Parque para a Prática de Esportes Aquáticos

Aproveitar a grande extensão do Município que é banhada por reservatórios, para incentivar a prática de esportes aquáticos, em conjunto adequado para tanto.

12 - SECRETARIA DE SAÚDE

12.01 - Construção de 06 (seis) postos de Saúde na zona rural.

Oferecer assistência médica à população.

12.02 - Aquisição de ambulâncias e veículos.

Oferecer à população melhor qualidade de atendimento de emergência, tanto na zona urbana quanto na rural.

12.03 - Aquisição de trailer médico e odontológico

Possibilitar à população rural, serviços médicos e odontológicos, tendo em vista a zona rural ser extensa com muitos bairros sem postinhos de saúde.

12.04 - Construção, reforma e ampliação do Pronto Socorro do Hospital.

Proporcionar condições adequadas para atendimento médico de emergência.

12.05 - Construção de instalações para o Serviço de Saúde mental.

Proporcionar aos pacientes que se utilizam do Serviço de Saúde Mental condições propícias para atendimento, dentro do programa (CAPS- Centro de Atenção Psico-social).

12.06 - Construção de anexo para oficina de manutenção do Hospital da Estância Turística de Ibiúna.

Possibilitar a manutenção própria do hospital, com recuperação de leitos e equipamentos, com treinamento específico de pessoal próprio.

12.07 - Construção de um centro de reabilitação física e oficina de órteses e próteses.

Oferecer condições adequadas para reabilitação de pacientes ortopédicos e neurológicos.

12.08 - Construção e ampliação de um edifício para atendimento ambulatorial, centro odontológico (Policlinicas) e ampliação dos leitos hospitalares.

12.09 - Reforma e ampliação do Centro Cirúrgico.

12.10 - Aquisição de equipamentos.

12.11 - Reforma e ampliação do Hospital.

12.12 - Centro de Controle de Zoonoses.

12.13 – Construção da UTI Neonatal, Pediátrica e de Adultos.

12.14 – Construção do Hemocentro.



CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

COMISSÕES

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 241-1266
e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

Handwritten signature and initials in the top right corner.

13 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

13.01 - Programa Estadual de Microbacias Hidrográficas

- Recuperação e Manejo de Mata Ciliar.
- Adequação de Estradas Rurais.
- Uso racional de recursos hídricos.
- Uso racional de agrotóxicos.
- Incentivo à agricultura orgânica.
- Organização dos produtores rurais de microbacias.
- Criação de mini agroindústria para processamento artesanal de produtos agrícolas.

13.02 - Programa Nacional de Agricultura Familiar

- Manejo correto do solo.
- Crédito rural orientado.
- Curso de preparação de mão de obra rural.
- Curso de educação ambiental.
- Curso de triplíce lavagem e destino final das embalagens de agrotóxicos.
- Capacitação dos produtores rurais para a nova classificação dos produtos agrícolas.

13.03 - Programa Regional de Desenvolvimento Rural

- Projeto de Caprino e ovinocultura.
- Projeto de incentivo a fruticultura de clima temperado.
- Projeto de incentivo a agricultura orgânica.
- Projeto de cultivo de plantas medicinais e aromáticas.
- Projeto de cultivo em ambiente protegido.
- Feira de exposição agropecuária.
- Matadouro municipal.
- Criação do serviço de inspeção municipal (SIM).

13.04 - Coleta diferenciada do lixo (Lei Federal nº 7.802)

13.05 - Programa de Defesa Agropecuária e Fiscalização

- Programa Estadual de Combate a Febre Aftosa.
- Programa Estadual de Controle a Raiva dos Herbívoros.

13.06 - Informatização da Secretaria

Dotar a Secretaria de condições satisfatórias de trabalho possibilitando maior controle de suas atividades bem como manter um sistema integrado de informações de interesse da agricultura.

14 - SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL

14.01 - Criação de Programas Sociais e Bolsa Escola, em convênio com o Governo Federal.

Melhoria do atendimento da comunidade mais carente do município.

14.02 - Informatização da Secretaria

Dotar a Secretaria de condições satisfatórias de trabalho possibilitando maior controle de suas atividades bem como manter um sistema integrado de informações das necessidades municipais.



TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 161/2002

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2.003 e dá outras providências.

Fábio Bello de Oliveira, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para a elaboração dos Orçamentos do Município, relativo ao exercício de 2.003, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na constituição Federal, na constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964 na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração dos orçamentos-programa para os próximos exercícios deverá obedecer à disposição constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4º - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária.

§ 1º - O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus fundos e entidades das Administrações direta e indireta, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal;

§ 2º - O orçamento de investimentos das empresas de que o Município, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto, quando couber;

§ 3º - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber;

§ 4º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até o dia 30 de agosto, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2.000.

Art. 5º - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- I. Prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- II. Austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III. Modernização na ação governamental;
- IV. Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

CAPÍTULO II DAS METAS FISCAIS

[Assinatura]

Marcos A. Nogueira Bentes Neto



Art. 6º - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

Art. 7º - As receitas e as despesas serão estimadas, tomando se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo governo federal, na conformidade do Anexo II, que dispõe sobre as Metas Fiscais.

§ 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

I - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;

III - a expansão do número de contribuintes;

IV - a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2º - As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do município.

§ 4º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previsto na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceito da LRF.

Art. 8º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativo, nos termos do inc. VI, do art. 167, da Constituição Federal.

V - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 9º - Não sendo devolvido o autógrafo de lei orçamentária até o início do exercício de 2.003 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

§ 1º - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

Magali A. Pereira Soares Pinto

Marcelo



I - Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;

II - Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura e da Câmara;

III - A cada quatro meses, o Poder Executivo emitirá ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal; avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante a Câmara de Vereadores.

IV - Os Planos, LDO, Orçamentos, prestação de Contas, parecer do T.C.E., serão amplamente divulgados, inclusive na Internet, e ficará à disposição da comunidade.

V - O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal, será feito até o dia 20 de cada mês, sob o forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes.

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 10 - O orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e as entidades das Administrações direta e indireta, e será elaborado de conformidade com a Portaria nº 42 do Ministério do Orçamento e Gestão.

Art. 11 - As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, e às disposições emitidos no art. 169 da Constituição Federal, e no art. 38 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% ao Executivo e 6% ao Legislativo da Receita Corrente Líquida.

Art. 12 - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os projetos e atividades constantes do Anexo III que faz parte integrante desta Lei, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

Art. 13 - As despesas total com Pessoal não ultrapassará em percentual de Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício anterior, acrescida de até 10%, se esta for inferior aos limites definidos na forma do art. 20 da LRF.

Parágrafo único - As despesas com serviços de terceiros não poderá exceder o percentual da receita corrente líquida do exercício anterior (art. 72 do LRF).

Art. 14 - A concessão de Auxílios e Subvenções dependerá de autorização Legislativa, através de lei específica.

Art. 15 - O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal.

Art. 16 - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro compor-se-á de:

I - Mensagem;

Magali A. Pereira Freitas

Blatim



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei nº. 161/2002 – fls. 04

II - Projeto de lei orçamentária;
III - Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

Art. 17 - Integração à lei orçamentária anual:

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

II - Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;

III - Sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;

IV - Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

Art. 18 - O Poder Executivo, enviará até 30 de setembro o Projeto de Lei Orçamentário à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 26 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE
2002.**

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

BENEDITO VIEIRA MARTINS
1º VICE-PRESIDENTE

MAGALY APARECIDA PRESTES PRETO
2ª VICE-PRESIDENTE

ALEXANDRE BELO DE OLIVEIRA
1º SECRETÁRIO

LUIZ FERNANDO PEREIRA
2º SECRETÁRIO



TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei nº. 161/2002 – fls. 05

ANEXO I Estrutura Orçamentária

Órgão	Unidade Orçamentária	Especificação
01(100)	1.10	CÂMARA MUNICIPAL Secretaria da Câmara
02 (200)	2.10 2.11 2.12 2.13 2.14	CHEFIA DO EXECUTIVO Gabinete do Prefeito e Dependências Fundo da Criança e do Adolescente Junta do Serviço Militar Fundo Social de Solidariedade Fundo de construção de Casas Populares
04 (400)	4.10	SECRETARIA DA FAZENDA Secretaria e Dependências
05 (500)	5.10	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO Secretaria e Dependências
07 (700)	7.10 7.11 7.12 7.13 7.14 7.15	SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS Secretaria e Dependências Departamento de Obras Públicas Departamento de Conservação da Cidade Serviço de Prevenção e Combate ao Incêndio (Corpo de Bombeiros) Departamento de Pavimentação Departamento de Transportes
08 (800)	8.10	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS Secretaria e Dependências
09 (900)	9.10 9.11 9.12 9.13	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO Secretaria e Dependências Departamento de Educação Departamento de Merenda Escolar Departamento de Cultura
10(1000)	10.10	SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER Secretaria e Dependências
12 (1200)	12.10 12.11 12.12 12.13	SECRETARIA DE SAÚDE Secretaria e Dependências Serviço Médico Serviço Odontológico Serviço de Saúde Pública

magali a Pereira Pires Auto



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei nº. 161/2002 – fls. 06

13 (1300)

**SECRETARIA DE AGRICULTURA
ABASTECIMENTO**

E

13.10

Secretaria e Dependências

14 (1400)

SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL

14.10

Secretaria e Dependências

magalhães parreira pinto



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei nº. 161/2002 – fls. 07

ANEXO II Das Metas Fiscais

Compatibilizar as despesas ao eletivo comportamento das receitas, atendendo o princípio do equilíbrio orçamentário. Só gastar o que arrecadar.

a) Das Receitas por Fontes

Discriminação	Valores em R\$		
	2.002	2.003	2.004
Receita Tributária	4.000.000	4.050.000	4.100.000
Receita de Contribuição	-	-	-
Receita Patrimonial	300.000	320.000	340.000
Receita Agropecuária	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	100.000	110.000	120.000
Transf. Correntes	23.200.000	23.800.000	24.000.000
Outras Receitas Correntes	1.000.000	1.100.000	1.300.000
Total das Receitas Correntes	28.600.000	29.380.000	29.860.000
Operações de Crédito	100.000	100.000	200.000
Alienação de Bens	50.000	50.000	50.000
Transferência de Capital	500.000	500.000	500.000
Outras Receitas de Capital	-	-	-
Total das Receitas de Capital	650.000	650.000	750.000
TOTAL DAS RECEITAS	29.250.000	30.030.000	30.610.000

b) Das Despesas por Elementos

Discriminação	Valores em R\$		
	2002	2003	2004

Despesas Correntes

3111 - Pessoal Civil	7.800.000	7.850.000	7.900.000
3113 - Obrigações Patronais	2.100.000	2.150.000	2.200.000
3120 - Material de Consumo	5.100.000	5.150.000	2.200.000
3131-Remuneração de Serviços Pess.	1.700.000	1.750.000	1.800.000



CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei nº. 161/2002 – fls. 08

3132 - Outros Serviços e Enc.	6.900.000	7.000.000	7.100.000
3191 - Sentenças Judiciárias	1.600.000	1.630.000	1.650.000
3192 - Despesas de Exerc. Ant.	500.000	520.000	550.000
Total das Despesas Correntes	25.700.000	26.050.000	26.400.000

Despesas de Capital

4110-Obras e Inst.	3.550.000	3.980.000	4.210.000
Total das Despesas de Capital	3.550.000	3.980.000	4.210.000
TOTAL DA DESPESA	29.250.000	30.030.000	30.610.000

Resumo

Receita	29.250.000	30.030.000	30.610.000
Despesa	29.250.000	30.030.000	30.610.000

Magaly Aparecida Pereira Brito

Detentor



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei nº. 161/2002 – fls. 09

161/2002

PROGRAMAS DE GOVERNO – ANEXO III

00.00 – Órgão / Programas Objetivos e Metas

01 – CÂMARA MUNICIPAL

01.01 – Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara Municipal.

Melhorar as condições de funcionabilidade do edifício da Câmara Municipal, principalmente quanto às instalações das Comissões Técnicas e do Plenário.

01.02 - Aquisição de equipamentos e material permanente.

Dotar a Câmara de móveis e equipamentos de som, de informática, no sentido de melhorar as condições de trabalho do Legislativo.

01.03 – Reajuste da remuneração do pessoal conforme o inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal e Artigo 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Corrigir as perdas salariais do servidores e funcionários da Câmara Municipal anualmente.

01.04 – Implantação de Sistema Computadorizado.

Modernizar os sistemas que prestam informações aos órgãos de controle e à população.

01.05 – Reestruturação Administrativa da Câmara Municipal

Dotar a Câmara de uma nova estrutura, mais moderna e eficiente na prestação de serviços administrativos e a coletividade.

02 – CHEFIA DO EXECUTIVO

02.01 - Construção do Conjunto Educacional da Criança e do Adolescente.

02.02 - Implantação do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Cumprir as diretrizes da legislação federal quanto à política da criança e do adolescente, proporcionando meios adequados para o perfeito desenvolvimento físico mental.

02.03 - Reforma e ampliação do Centro Comunitário “Pedro Falci”.

Dotar o atual Centro Comunitário de condições para dar atendimento aos munícipes. Academia popular, salas de jogos, quadra poliesportiva coberta, piscina semi-olímpica, quadra poliesportiva de bocha, teatro, pista de patinação, pista de skate, lanchonete, praça com fonte, brinquedos infantis, playground, quiosques, pista de cooper e piscina de hidroginástica.

Magali Aparecida Pereira Pinto

Blair



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei nº. 161/2002 – fls. 10

02.04 - Construção de 2 (dois) Centros Comunitários em bairros da zona urbana e rural.

04 – SECRETARIA DAS FINANÇAS

04.01 - Amortização da Dívida Fundada

- a) Pagamentos dos precatórios judiciais de acordo com o disposto nos Arts. 100 da Constituição Federal e 33 das Disposições Constitucionais Transitórias;
- b) Amortização de financiamentos diversos.

04.02 - Implantação de Sistema Computadorizado

Modernizar os serviços de controle financeiros, agilizando as informações, e assegurar maior grau de confiança nos dados, melhorar serviço de arrecadação controle e contabilidade.

04.03 - Controle Interno

Realizar a escrituração contábil, financeira, orçamentária operacional e patrimonial do município, no sentido de observar os princípios da legalidade, legitimidade, economicidade e aplicação da subvenções e renúncia das receitas, nos termos do artigos 31 e 70 da Constituição Federal, e da Lei da Responsabilidade Fiscal

04.04 - Recadastramento Imobiliário

Proceder o recadastramento imobiliário visando a atualização das informações do cadastro imobiliário no sentido de possibilitar maior justiça fiscal nos lançamentos e cobranças do IPTU.

05 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

05.01 - Aquisição de equipamentos e material permanente.

Equipar as várias unidades administrativas com móveis e equipamentos de trabalho, tornando-as mais eficientes.

05.02 - Aquisição de Veículos

Aquisição de veículos para as diversas unidades da Administração Municipal.

05.03 - Reestruturação Administrativa

Dotar a Prefeitura de uma nova organização, mais moderna e eficiente na prestação de serviços administrativos e a coletividade.

05.04 - Reestruturação do Quadro de Pessoal da Administração Municipal.

Atender as disposições do Art. 39 da Constituição Federal e do Art. 24 das Disposições Constitucionais Transitórias.

Magaly Aparecida Bentes Pinto

Byatim



05.05 – Reajuste da remuneração do pessoal conforme o inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal e Artigo 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Corrigir as perdas salariais dos servidores e funcionários municipais anualmente.

07 – SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

07.01 - Construção de 400 (quatrocentas) casas populares.

Diminuir o déficit residencial com a construção de casas populares, para os munícipes de baixa renda, erradicando as favelas e urbanizar as agrovilas.

07.02 - Construção de 20 (vinte) abrigos para ônibus na zona rural e urbana.

Oferecer condições satisfatórias de embarque e desembarque de passageiros.

07.03 - Aquisição de Equipamentos Rodoviários.

Reequipar o setor com motoniveladoras, retro-escavadeiras, pá-carregadeiras, caminhões e caminhonetes, visando a melhor conservação das rodovias vicinais do Município.

07.04 - Construção de 5 (cinco) pontes sobre rios e córregos.

Melhorar as condições de tráfego nas estradas vicinais, que ligam a sede aos bairros do Município.

07.05 - Pavimentação e recapeamento asfáltico de todas as Estradas Vicinais Rurais - IBNS.

Melhorar as condições de habitabilidade na sede do Município e em ruas densamente povoadas.

07.06 - Pavimentação e recapeamento asfáltico de todas as vias urbanas

07.07 - Construção de 02 (dois) postos da Guarda Municipal Rural e Urbana;

07.08 - Aquisição de imóveis e construção de Administrações Regionais;

07.09 – Implantação de Distrito Industrial

Formar pólo de implantação de indústrias não poluentes, industrializando o município, voltando a política no setor, principalmente, para as atividades voltadas à exploração hortifrutigranjeiras, dotando o município de mais impostos, proporcionando mais empregos para a população.

07.10 – Construção de um novo Terminal Rodoviário, passarelas para pedestres na zona rural e urbana.

08 – SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

08.01 - Extensão da rede elétrica no perímetro urbano.

Iluminar ruas e dotar as residências de energia elétrica nas periferias.



TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei nº. 161/2002 – fls. 12

08.02 - Urbanização de 950.000 m² área para construção de casa populares.

Ampliar a área urbanística para construção de moradias à população de baixa renda.

08.03 - Desassoreamento de córregos e rios que cortam o Município.

Proporcionar aos rios e córregos do Município fluência adequada de suas águas, evitando inundações e proporcionando às populações ribeirinhas, maior segurança.

08.04 - Canalização de córregos que cortam o Município.

Canalizar os cursos de água que cortam o município, possibilitando a urbanização das áreas adjacentes, evitando problemas de enchentes e contaminações.

08.05 - Construção de 5 (cinco) praças e parques na sede do município e em bairros.

Proporcionar aos munícipes locais para lazer.

08.06 - Calçamento nas Ruas Centrais.

08.07 - Urbanização da Zona Urbana.

08.08 – Aterro Sanitário, Cemitério Público (saúde)

08.09 - Implantação do Sistema de Coleta Seletiva de Lixo.

08.10 - Semáforos, sinalização e radares, equipamentos de trânsito

08.11 - Desapropriação de imóveis, para expansão dos equipamentos urbanos e rurais

08.12 – Ampliação do Cemitério da Saudade.

09 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO CULTURA E TURISMO

09.01 - Construção, reforma e ampliação de Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIS) em bairros e na sede do município.

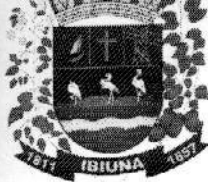
Oferecer assistência médica, alimentar e educacional à crianças de quatro a seis anos, no município-sede e nos bairros do Município.

09.02 - Aquisição de equipamentos especiais para educação de excepcionais.

Proporcionar aos educandos meios e condições para pleno desenvolvimento e aproveitamento de educação especial, com centro fisioterapêutico.

09.03 – Construção de 02 (duas) creches zona urbana e rural.

09.04 – Feira de Artesanato



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei nº. 161/2002 – fls. 13

09.05 – Construção do Portal da Cidade, praça de eventos, urbanização da Praça da Figueira.

09.06 – Construção de Unidades Escolares (Escolas Municipais).

Construção de 30 (trinta) Unidades Escolares (Escolas Municipais), no Município-sede e em bairros, ampliações e reformas de unidades escolares (escolas de Ensino Fundamental), município-sede e bairros do mesmo.

09.07 – Transporte de Alunos da Zona Rural para a Urbana

Oferecer aos jovens da zona rural, condições de concluírem o ensino de segundo grau.

09.08 – Implantação e construção de um museu Histórico e Geográfico.

Proporcionar à população, aos estudantes e aos interessados em geral meios de conhecer a própria história, valorizando vultos e personagens históricos.

10 – SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

10.01 - Construção de 05 (cinco) campos poliesportivos em bairros rurais.

Possibilitar aos moradores ed bairros rurais a prática de desportos, em todas as suas modalidades.

10.02 - Construção de 05 (cinco) parques recreativos em bairros do Município.

Oferecer à população condições de lazer e recreação.

10.03 – Implantação de ciclovias, marginalmente à Avenida Antonio Falci.

Proporcionar à população local para a prática de ciclismo.

10.04 - Construção de vias para pedestrianismos.

Proporcionar aos munícipes locais para a prática de "cooper", passeios a pé e outras práticas do mesmo tipo.

10.05 - Implantação de pista de bicicross e motocross.

Proporcionar à população locais adequados e seguros para a prática de esportes com bicicletas e motocicletas.

10.06 - Construção de 02 (dois) Centro Poliesportivo na área urbana.

10.07 - Construção de 05 (cinco) Quadras Esportivas na zona rural.

10.08 - Construção do Estádio Municipal.

10.09 - Pista de aeromodelismo.

magaly a pereira prestes

B. Martins



10.10 – Construção de Parque para a Prática de Esportes Aquáticos

Aproveitar a grande extensão do Município que é banhada por reservatórios, para incentivar a prática de esportes aquáticos, em conjunto adequado para tanto.

12 - SECRETARIA DE SAÚDE

12.01 - Construção de 06 (seis) postos de Saúde na zona rural.

Oferecer assistência médica à população.

12.02 - Aquisição de ambulâncias e veículos.

Oferecer à população melhor qualidade de atendimento de emergência, tanto na zona urbana quanto na rural.

12.03 - Aquisição de trailer médico e odontológico

Possibilitar à população rural, serviços médicos e odontológicos, tendo em vista a zona rural ser extensa com muitos bairros sem postinhos de saúde.

12.04 - Construção, reforma e ampliação do Pronto Socorro do Hospital.

Proporcionar condições adequadas para atendimento médico de emergência.

12.05 - Construção de instalações para o Serviço de Saúde mental.

Proporcionar aos pacientes que se utilizam do Serviço de Saúde Mental condições propícias para atendimento, dentro do programa (CAPS- Centro de Atenção Psico-social).

12.06 - Construção de anexo para oficina de manutenção do Hospital da Estância Turística de Ibiúna.

Possibilitar a manutenção própria do hospital, com recuperação de leitos e equipamentos, com treinamento específico de pessoal próprio.

12.07 - Construção de um centro de reabilitação física e oficina de órteses e próteses.

Oferecer condições adequadas para reabilitação de pacientes ortopédicos e neurológicos.

12.08 - Construção e ampliação de um edifício para atendimento ambulatorial, centro odontológico (Policlinicas) e ampliação dos leitos hospitalares.

12.09 - Reforma e ampliação do Centro Cirúrgico.

12.10 - Aquisição de equipamentos.

12.11 - Reforma e ampliação do Hospital.

12.12 - Centro de Controle de Zoonoses.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei nº. 161/2002 – fls. 15

12.13 – Construção da UTI Neonatal, Pediátrica e de Adultos.

12.14 – Construção do Hemocentro.

13 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

13.01 - Programa Estadual de Microbacias Hidrográficas

- Recuperação e Manejo de Mata Ciliar.
- Adequação de Estradas Rurais.
- Uso racional de recursos hídricos.
- Uso racional de agrotóxicos.
- Incentivo à agricultura orgânica.
- Organização dos produtores rurais de microbacias.
- Criação de mini agroindústria para processamento artesanal de produtos agrícolas.

13.02 - Programa Nacional de Agricultura Familiar

- Manejo correto do solo.
- Crédito rural orientado.
- Curso de preparação de mão de obra rural.
- Curso de educação ambiental.
- Curso de triplíce lavagem e destino final das embalagens de agrotóxicos.
- Capacitação dos produtores rurais para a nova classificação dos produtos agrícolas.

13.03 - Programa Regional de Desenvolvimento Rural

- Projeto de Caprino e ovinocultura.
- Projeto de incentivo a fruticultura de clima temperado.
- Projeto de incentivo a agricultura orgânica.
- Projeto de cultivo de plantas medicinais e aromáticas.
- Projeto de cultivo em ambiente protegido.
- Feira de exposição agropecuária.
- Matadouro municipal.
- Criação do serviço de inspeção municipal (SIM).

13.04 - Coleta diferenciada do lixo (Lei Federal nº 7.802)

13.05 - Programa de Defesa Agropecuária e Fiscalização

- Programa Estadual de Combate a Febre Aftosa.
- Programa Estadual de Controle a Raiva dos Herbívoros.

13.06 - Informatização da Secretaria

Dotar a Secretaria de condições satisfatórias de trabalho possibilitando maior controle de suas atividades bem como manter um sistema integrado de informações de interesse da agricultura.

Magaly Aparecida Prestes Pato

Detartim



CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei nº. 161/2002 – fls. 16

14 - SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL

14.01 - Criação de Programas Sociais e Bolsa Escola, em convênio com o Governo Federal.

Melhoria do atendimento da comunidade mais carente do município.

14.02 - Informatização da Secretaria

Dotar a Secretaria de condições satisfatórias de trabalho possibilitando maior controle de suas atividades bem como manter um sistema integrado de informações das necessidades municipais.

Magaly Aparecida Prestes Brito

Blair



GABINETE

CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 241-1266

e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

Ofício GPC nº. 332/2002

Ibiúna, 26 de junho de 2002.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 161/2002**, referente ao Projeto de Lei nº. 032/2002, nesta Casa tramitou com o nº. 149/2002, que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2003 e dá outras providências", aprovado na Sessão Ordinária do dia 25 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 241-1266

e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

SECRETARIA

163

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 149/2002 recebeu Redação Final da Comissão de Finanças e Orçamento na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 25 p. passado.

Certifico mais, colocada em discussão e votação na mesma Ordem do Dia a Redação Final ao Projeto de Lei nº. 149/2002 foi aprovada por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação da Redação Final ao Projeto de Lei nº. 149/2002 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº 161/2002, encaminhado através do Ofício GPC nº. 332/2002, da presente data.

Ibiúna, 26 de junho de 2002.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo